



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO
PODER EXECUTIVO n° 65/2014.

“Dispõe sobre a contribuição previdenciária suplementar do Município de Itaquirai para a instituição do plano de amortização do déficit técnico atuarial do regime próprio da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itaquirai e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado, nos termos da presente lei, o plano de amortização do Déficit Técnico do Regime Próprio da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itaquirai, a ser financiado até o ano de 2048, nos termos dos artigos 18 e 19 da Portaria MPS nº 403 de 10 de dezembro de 2008, com suas alterações posteriores, a partir do marco inicial estabelecido no plano de amortização inicial.

Art. 2º. As amortizações pelo Município de Itaquirai de que trata o artigo 1º serão efetuadas por intermédio de contribuições suplementares.

Art. 3º. O Município de Itaquirai arcará com a contribuição mensal suplementar incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos vinculados ao regime próprio de previdência social – RPPS, prevista em lei, inclusive sobre o décimo terceiro salário, a ser repassada ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itaquirai – ITAQUIPREV, de forma progressiva, conforme tabela abaixo:


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

<i>Ano</i>	<i>%</i>	<i>Ano</i>	<i>%</i>
2014	0,50%	2025	6,00%
2015	1,00%	2026	6,50%
2016	1,50%	2027	7,00%
2017	2,00%	2028	7,50%
2018	2,50%	2029	8,00%
2019	3,00%	2030	8,50%
2020	3,50%	2031	9,00%
2021	4,00%	2032	9,50%
2022	4,50%	2033	10,00%
2023	5,00%	2034	10,50%
2024	5,50%	2035 a 2048	11,00%

Parágrafo Único – As contribuições previstas neste artigo entrarão em vigor na data de publicação desta Lei Complementar e vigorarão pelos meses subsequentes.

Art. 4º. O valor do Déficit Técnico Total, constante no artigo 1º, bem como os percentuais de contribuições suplementares referidos no artigo 3º desta Lei, foi definido com base em reavaliação atuarial.

Parágrafo Único – O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido para a implementação inicial do plano de amortização.

Art. 5º. Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a proceder alterações no Orçamento Anual do Município, se necessário, para implementação da presente Lei Complementar.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí
MS, 09 de abril de 2014.

RICARDO FAVARO NETO
PREFEITO MUNICIPAL